



*Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Pitimbu  
Gabinete do Prefeito*

# DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 05 DE MAIO DE 2021 EDIÇÃO Nº 031

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
GABINETE DO PREFEITO**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

*Adelma Cristovam dos Passos*  
Prefeita Constitucional

**Valter Monteiro dos Santos Filho**  
Secretário de Administração

**SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**  
Rua Padre José João, 31, Centro, Pitimbu – PB CEP  
58.324-000 Fone/Fax (83) 3299-1016 CNPJ  
08.916.785/0001-59

**DIÁRIO OFICIAL DE PITIMBU**  
ORGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
Criado pela Lei Municipal nº 106, de 13.12.2002  
(Distribuição Gratuita)

**LEI MUNICIPAL Nº 527/2021.**

CRIA NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE PITIMBU-PB, O PROGRAMA DE JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PITIMBU – PB**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições da Lei Orgânica do Município de Pitimbu/PB, sanciona o projeto de lei aprovado por unanimidade no poder legislativo:

Art.1º. Fica criado o Programa Municipal de Práticas Restaurativas nas Escolas, que consiste na implantação das Práticas de Resolução Consensual de Conflitos nas escolas, garantindo a observância dos direitos, promovendo igualdades e educando para relações pacíficas.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei são adotados os seguintes conceitos:

I. Justiça Restaurativa – o conjunto de práticas e atos conduzidos em âmbito pedagógico, no caso, por meio de um movimento conciliatório entre as partes, que privilegia o diálogo entre elas e os demais membros da comunidade escolar, com participação coletiva e ativa na resolução dos conflitos, na reparação do dano e na responsabilização dos envolvidos, utilizando das metodologias restaurativas, tais como: conferências familiares (circular narrativa), mediação transformativa, mediação vítima ofensor (Victim Offender Mediation), a conferência (conferencing), os círculos de pacificação (Peacemaking Circles), círculos restaurativos (sentencing circles), entre outros.

II. Círculos de construção de paz – um processo da justiça restaurativa baseada no favorecimento de um espaço de diálogo que permite a identificação e a compreensão das causas e necessidades subjacentes ao conflito e a busca de sua transformação em uma atmosfera de segurança e respeito;

III. Círculos restaurativos - é um procedimento da Justiça Restaurativa que prioriza o diálogo entre os envolvidos na relação conflituosa e terceiros atingidos, para que construam de forma conjunta voluntária a soluções mais adequadas para a resolução dos conflitos.

IV. Facilitadores – pessoas capacitadas para proporcionar e garantir a facilitação do processo circular, respeitando seus objetivos e aspectos metodológicos.

V. Núcleo de Justiça Restaurativa - órgão gestor que coordenará e fomentará as práticas restaurativas no âmbito educacional e escolar.

Centrais de Paz – órgão em unidades escolares destinadas a atender a criança, o adolescente, seu entorno familiar e a comunidade escolar recepcionando os princípios e metodologia da Justiça Restaurativa. Visa o atendimento preventivo das situações de atos indisciplinados e atos infracionais, e restauração de situações de conflitos já instalados, litígios e atos infracionais, de menor potencial ofensivo, em situações cuja menor relevância desaconselhe a judicialização.

VI. Voluntários - são pessoas físicas, cadastradas e supervisionadas tecnicamente pelo Núcleo de Justiça Restaurativa, dedicadas a atuar voluntariamente na pacificação de conflitos.

Art.3º. Compete ao Programa Municipal de Práticas Restaurativas os seguintes princípios e objetivos;

I. Integração interinstitucional e transversalidade com relação ao conjunto das políticas públicas;

II. Foco na solução autocompositiva e qualificação das relações sociais, dentro e fora das salas, no tratamento de conflitos;

III. Abordagem metodológica dialógica, empática, não persecutória; uso da responsabilização e não da culpabilização na



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Pitimbu  
Gabinete do Prefeito

# DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 05 DE MAIO DE 2021 EDIÇÃO Nº 031

reparação de danos; oferta de espaço seguro e protegido que permita o enfrentamento e a resolução do conflito;

IV. Participação direta dos envolvidos, a articulação da rede de proteção à criança e ao adolescente, quando se fizer necessário;

V. Engajamento voluntário, adesão e auto-responsabilização;

VI. Deliberação por consenso;

VII. Empoderamento das partes, fortalecimento dos vínculos, construção da coesão do tecido social e do senso de pertencimento;

VIII. Interrupção das espirais conflituosas como forma de prevenir e reverter às cadeias de propagação da violência dentro e fora da escola.

Art. 4º. O Programa de Justiça Restaurativa será executado, de forma cooperativa e voluntária, pelos seguintes órgãos e instâncias:

I. Núcleo de Justiça Restaurativa;

II. Centrais de Paz.

Art. 5º. O Núcleo de Justiça Restaurativa será dirigido pela Secretaria Municipal de Educação, tendo como objetivo a coordenação administrativa do programa, sua organização técnica interdisciplinar e acompanhamento das práticas restaurativas desenvolvidas nas Centrais de Paz.

Art. 6º. O Núcleo terá um espaço na Secretaria de Educação. O ambiente deve ser adequado, seguro e garantir a reserva necessária aos participantes, sendo disponibilizado, quando preciso, recinto exclusivo para as atividades administrativas e para as reuniões com a disponibilização do ambiente e equipamentos necessários ao bom desempenho das atividades meio e fim.

Art. 7º. Ao Núcleo de Justiça Restaurativa compete, dentre outras atribuições, a de:

1. Fomentar o uso da justiça restaurativa nas escolas do sistema público de ensino;
2. Formação e seleção de equipe especializada (técnicos, professores, alunos e pessoas da comunidade) para atuarem como facilitadores;
3. Garantir que a intervenção dos facilitadores seja realizada com total adequação e qualidade;
4. Capacitar sistematicamente os facilitadores, promovendo trocas de experiências e valores da Justiça Restaurativa;
5. Criar e manter um cadastro de facilitadores;

6. Analisar os problemas e dificuldades na execução da metodologia restaurativa, propondo soluções;

7. Regulamentar e monitorar o processo de inclusão e exclusão dos facilitadores;

8. Promover a integração interinstitucional e transversal com as políticas públicas;

9. Sistematizar os fundamentos teóricos e práticos da Justiça Restaurativa, de modo a tornar mais eficaz a utilização desse meio de autocomposição de resolução de conflitos;

10. Intensificar a capacitação de facilitadores da comunidade escolar para que sejam multiplicadores e executores da metodologia da Justiça Restaurativa, fazendo com que as escolas pratiquem-na;

11. Orientar as escolas para fazerem as adequações da implantação da Justiça em seus Regimentos Escolares e Projeto Político Pedagógico – PPP;

12. Fomentar o conhecimento dessa política pública entre as diversas categorias que formam a educação.

Art. 8º. O Núcleo de Justiça Restaurativa será estruturado com a participação de um Coordenador Administrativo e Técnico, e, os Coordenadores das Centrais de Paz, outros profissionais da rede de ensino e voluntários, podendo ser composto por profissionais de diferentes áreas: assistente social, pedagogo, psicólogo, psicopedagogo, professores de várias áreas do conhecimento, advogado, estudantes, pessoas da comunidade, dentre outros, dotados de formação e vocação adequadas, fomentando-se a formação específica.

Art. 9º. O Coordenador exercerá no Núcleo de Justiça Restaurativa a função de coordenar as rotinas administrativas, o planejamento estratégico e a gestão dos recursos organizacionais, sejam estes: materiais, patrimoniais, financeiros, tecnológicos ou humanos, além de assessorar os projetos e as Centrais de Paz.

Parágrafo único: O Coordenador, preferencialmente, deverá possuir graduação em nível superior, experiência em coordenação administrativa e no mínimo conhecimentos básicos na área de autocomposição.

Art. 10. Ao Coordenador também caberá a função de aplicar pedagogicamente e fazer funcionar, na forma e no conteúdo, cada aspecto da justiça restaurativa, de maneira integrada (trabalho multidisciplinar, interdisciplinar ou transdisciplinar), com uniformização de diretrizes e princípios. Deverá possuir graduação em nível superior e prática no uso das metodologias da Justiça Restaurativa.



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Pitimbu  
Gabinete do Prefeito

# DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 05 DE MAIO DE 2021 EDIÇÃO Nº 031

Parágrafo único: Dependendo da demanda, a critério da Secretaria de Educação, poderá haver a nomeação de dois coordenadores para exercerem as funções administrativas e técnicas separadamente.

Art. 11. No desempenho da Coordenação Técnica do Núcleo de Justiça Restaurativa compete, dentre outras atribuições:

1. Coordenar os processos de capacitação inicial e continuada da equipe de facilitadores;
2. Fomentar reuniões sistemáticas com os facilitadores de todas as escolas para partilha de saberes;
3. Elaborar relatórios, documentos e estatísticas para respaldar as ações;
4. Auxiliar o empoderamento do indivíduo numa perspectiva não constrangedora / punitiva, mas de elaboração e ressignificação;
5. Apoiar o público atendido e seus familiares durante os círculos de Justiça Restaurativa buscando através do diálogo facilitar a reflexão acerca de sua inserção no contexto social mais amplo;
6. Promover reuniões da equipe técnica compartilhando saberes;
7. Realizar visitas domiciliares, quando necessário, para obtenção de informações que facilitem a inserção do beneficiário e seus familiares, nas políticas públicas cabíveis ou encaminhamento a rede de proteção da criança e do adolescente;
8. Promover rotinas de encontros para discussão e supervisão dos círculos realizados;
9. Organizar o processo seletivo dos facilitadores das escolas e do próprio Núcleo;
10. Promover cursos de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento para os facilitadores do Núcleo e das escolas, e Centrais de Paz;
11. Elaborar os instrumentos de trabalho: ficha de cadastro inicial dos participantes, ficha de acompanhamento, Termo de encontro e acordo, Termo de acordo, Ofício para encaminhamento da rede, Ficha de controle do pré e pós- círculo;
12. Articulação com a rede de proteção da criança e do adolescente;
13. Elaborar outros documentos necessários para acompanhamento e controle das atividades inerentes ao regular funcionamento desse Programa.
14. Facilitar os trabalhos de escuta e diálogo entre os envolvidos, por meio do uso de técnicas e métodos consensuais;

15. Registrar, se for pactuado pelos participantes, os acordos promovidos nos círculos restaurativos;
16. Propor plano de ação com orientações, encaminhamentos e sugestões;
17. Abrir e conduzir a sessão restaurativa, de forma a propiciar um espaço próprio e qualificado em que o conflito possa ser compreendido em toda sua amplitude, utilizando-se, para tanto, dos princípios e fundamentos teóricos da comunicação não violenta, própria da Justiça Restaurativa;
18. Cumprir o Código de Ética dos Facilitadores.

Art. 13. Não haverá remuneração ou compensação de carga horária para os voluntários, servidores públicos ou não, que atuarem no Núcleo de Justiça Restaurativa e nas Centrais de Paz, pelos trabalhos realizados no desempenho de suas atividades na Justiça Restaurativa.

Art. 14. Regimento interno, inicialmente instituído por portaria expedida pela Secretaria de Educação, instituirá as Centrais de Paz, sua composição, áreas de abrangência de unidades escolares, devendo contar obrigatoriamente no Conselho Escolar com a participação de pelo menos um membro de cada escola abrangida.

Art. 15. O Município poderá firmar convênios para acompanhamento e desenvolvimento do programa de Justiça Restaurativa de acordo com a conveniência e oportunidade, atendidas a premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação aplicável à espécie.

Art. 16. As despesas decorrentes da presente lei, serão lançadas nas dotações orçamentárias da Secretaria de Educação;

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo a implantação da política pública por ela instituída ser implementada na totalidade das escolas Municipais dentro dos dois primeiros anos letivos de sua publicação.

*Adelma Cristovam dos Passos.*  
**Adelma Cristovam dos Passos**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

----- FIM DA EDIÇÃO -----